



Ofício Expedido-GAB Nº 076-A / 2024

Augusto Corrêa, 13 de Dezembro de 2024.

Ao Senhor

Rafael Rodrigo Silva de Araújo

Secretário Municipal de Administração e Finanças-SEMAF

ESTADO DO PAPA
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin. Finanças
SERVICO DE PROTOCOLO

EM 23/12/24
HORARIO 14:20

Prezado Secretário,

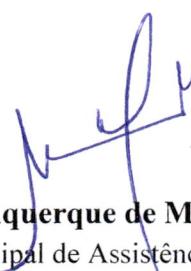
Assunto: **Aditivo Contratual**

Com satisfação em cumprimentá-lo, usamos do ensejo para encaminhar a solicitação para a autorização de despesas e posteriormente a elaboração do 1º Termo de Aditivo de Duração Contratual, referente ao contrato Nº **20240450**, referente a **INEXIBILIDADE Nº 151203/2023**, da pessoa física **Elias Castro de Lima**, que presta os serviços de **Locação de Imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS**, para esta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, qual solicito a prorrogação da vigência por igual período até 31/12/2025.

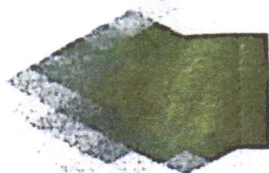
A Política de Assistência Social no município de Augusto Corrêa-PA é executada por esta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, possuindo unidades Socioassistenciais que oferecem diversos serviços, projetos e ações que objetivam prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas da população no que requer na garantia de direitos.

Confiante em merecermos vossa atenção, renovamos o ensejo para apresenta-lhe os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Moises Albuquerque de Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 035 GAB/PREFEITO

Moises Albuquerque de Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 035 GAB/PREFEITO



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

SEMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.916.632/0001-04

OFICIO Nº 063-B / 2024-FIN.

Augusto Corrêa, 25 de Novembro de 2024.

Ao Proprietário do Imóvel
SENHOR ELIAS CASTRO DE LIMA

Assunto: Solicitação de *Termo de Aceite* para Renovação Contratual

Com satisfação em cumprimentá-lo, usamos do ensejo para apresentar a esta pessoa física a proposta de aditivo de prazo de contrato, manifestando assim nosso interesse em prorrogar o contrato Nº 20240450, referente a INEXIBILIDADE Nº 151203/2023, do imóvel desta referida pessoa física, tendo em vista a necessidade de darmos continuidade na Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, para esta Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual solicitamos a prorrogação da vigência até 31/12/2025.

O pedido de aditivo tem como objeto a renovação da Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS de Augusto Corrêa/PA.

Caso haja interesse da Contratada diante da proposta do aditivo de prazo acrescido ao contrato, solicito que sejam encaminhados a este órgão competente a Carta de Aceite e as cópias das certidões: Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Cópia do Contrato Social ou Consolidação, Comprovante de residência e Documentação do Proprietário(a).

Face ao exposto, *solicitamos seu manifesto* acerca da referida solicitação, para os itens que sua empresa foi vencedora no certame, se há interesse por parte de sua empresa em renovar este contrato.

Confiante em merecermos vossa atenção, renovamos o ensejo para apresenta-lhe os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MOISES
ALBUQUERQUE DE
MORAES:646620982
20

Assinado de forma digital
por MOISES ALBUQUERQUE
DE MORAES:64662098220
Dados: 2024.11.25 15:11:33
+03'00'

Moises Albuquerque de Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 035 GAB/PREFEITO

RECEBIDO EM 25/11/24

End.: Rua Domingos Nivaldo de Lima Nº 361 – Bairro Espírito Santo – Augusto Corrêa/PA
E-mail: semtepsac14@gmail.com

Ao

Departamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE ACEITE

A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, venho através desse, manifestar meu interesse em prorrogar o contrato Nº 20240450, referente a INEXIBILIDADE Nº 151203/2023, do imóvel desta referida pessoa física, tendo em vista a necessidade de darmos continuação na Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, pelo período de 12 (Doze) meses, mantidas as demais condições contratuais.

Augusto Corrêa/PA, 27 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

Elías Castro de Lima

ELIAS CASTRO DE LIMA - CPF: 575.865.862-68
Proprietário do Imóvel

Secretaria . Mun. de Assistência Social
CNPJ: 14.916.632/0001-04
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBI
DATA: 27 / 11 / 2024

HORÁRIO: _____

Rosiane S. Sousa
Responsável

Elias Castro de Lima
Agência: 979 - Bradesco
Conta: 613626.5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ELIAS CASTRO DE LIMA

1ª HABILITAÇÃO
19/09/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/01/1975 PRIMAVERA/PA

4a DATA EMISSÃO
03/08/2023

4b VALIDADE
11/07/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2833494 SSP/PA

4d CPF
575.865.862-68

5 Nº REGISTRO
03935761579

8 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
BENEDITO BRAGA DE LIMA
RAIMUNDA CASTRO DE LIMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Elias Castro de Lima

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		11/07/2033		D1			
A1				BE			
B		11/07/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CASTANHAL, PA

ASSINATURA DO EMISSOR
36877115166
PA294979514

PARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2642827478

PROIBIDO FALSIFICAR
2642827478

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

ESTADO DO PARÁ

Lote: s/n Quarteirão nº s/n
Augusto Corrêa-Pará.
Bairro: Nazaré



Lei nº 1.875 de 12 de Maio de 2015.

Livro nº: 12

Folhas nº: 60

SEMOB

Setor de Regularização Fundiária

Alvarás e Licenciamentos

TITULO DE DOAÇÃO

MARIA ROMANA GONÇALVES REIS, Prefeita do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará.

Faz saber que tendo o Sr. **ELIAS CASTRO DE LIMA**, brasileiro, paraense, casado, portador do CPF: 575.865.862-68 e RG: 2833494 SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida José Lauro-352, Bairro Nazaré. Requer **TITULO DE DOAÇÃO** de um terreno com 10 m (dez metros) de frente por 30 m (trinta metros) de fundos, abrangendo uma área de 300 m². Situado à Avenida José Lauro da Costa, Bairro Nazaré nesta cidade de Augusto Corrêa Estado do Pará. Confinando pela frente com a Avenida José Lauro da Costa, pelo lado direito com a Travessa Manoel do Rosário Fernandes, pelo lado esquerdo com o terreno do Sr. José Evaldo da Cunha Pinheiro e fundos com o terreno do Sr. Gerson Soares Borges e havendo sido preenchidas as formalidades legais, foi lhe deferido em data de 12 de Maio de 2015, o requerimento concedendo lhe por **DOAÇÃO** o dito lote de terreno, mediante as condições seguintes.

1º- Fica o donatário obrigado ao registro do presente Título no Cartório de Imóveis no prazo de 60 (sessenta) dias da sua expedição, bem como ao pagamento de IPTU, devendo requerer autorização municipal previamente para qualquer construção ou obra no imóvel doado.

2º- Obriga-se a não vender, trocar ou por qualquer meio alhear o dito terreno, sem preceder licença expressa da Prefeita Municipal, sob pena de nulidade da alheação e pagamento de multa no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel a ser revestido ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal.

3º- Deve o donatário pagar previamente, no caso de alheação, as taxas em imposto de Lei sobre o valor da transferência, sob pena de não ser válida a Escritura, cominando-se a quem a lavrar a multa de 100 (cem) UFM.

4º- O donatário deverá dentro dos seis primeiros meses cercar em sua totalidade o terreno doado e dentro de um ano cultivar e edificar em sua maior parte, e dentro de três anos edificar completamente, sob pena a revogação da doação e reversão ao patrimônio público municipal, por meio de Decreto da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal.

5º- Ensejará também a revogação da doação e reversão ao patrimônio público municipal a mudança de domicílio por parte do donatário, sem que tenha feito benfeitorias no imóvel doado.

6º- O donatário deverá ceder, sem estrepito judicial ou embargo de qualquer espécie, o terreno que for preciso para alargamento ou aberturas de logradouros e vias públicas ou necessário a alguma obra de utilidade pública.

E tendo o dito donatário o Sr. ELIAS CASTRO DE LIMA, assim se obrigado e assinado o respectivo termo em livro próprio, aceitando as condições que ficam mencionadas, obrigando para isso seus bens presentes e futuros, e para constar foi passado título de Doação que será pela Srª Prefeita assinado, depois de devidamente selado e subscrito pelo Secretário Municipal, ficando registrado no Livro. EU ILSON JOSÉ DA COSTA BRITO Secretário Municipal, o subscrevo.

Dado e passado nesta Secretária da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, 12 de Maio de 2015.

Registrado as Fls. nº 60/12 do livro respectivo.

Em: 12 de Maio de 2015.

[04.873.600/0001-15]
PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORREA
Praça Sao Miguel S/N
CEP: 68.610-000
[Augusto Corrêa - Para]

Ilson José da Costa Brito
Secretário Municipal de Obras
Decreto: 002/2015

ILSON JOSÉ DA COSTA BRITO

Secretário Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Maria Romana Gonçalves Reis
PREFEITA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

MARIA ROMANA GONÇALVES REIS
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
C.N.P.J. 04.873.600/0001-15

ALVARÁ
CONSTRUÇÃO

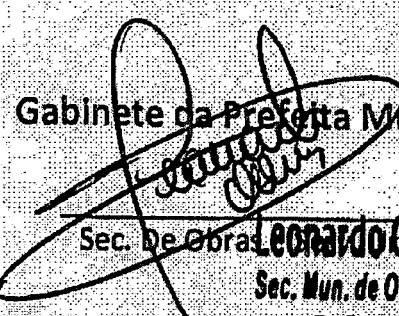
EXERCÍCIO DE 20 13

Nº DAM 2432

A PREFEITA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder licença ao Sr. ELIAS CASTRO DE LIMA, residente e domiciliado a
Av. José Lauro da Costa, Bairro São Miguel, nesta cidade, para construir
uma casa residencial em Alvenaria, situado a Av. José Lauro da Costa,
medindo 08 m de frente por 15 m de laterais. Totalizando uma area de
120 m². Possui 10 compartimentos, sendo: 01 patio, 01 sala, 01 corredor,
02 quartos, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 sala de jantar e 01 ponto
comercial.....

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de Fevereiro de 20 13


Sec. de Obras **Leonardo Oliveira Soares**
Sec. Mun. de Obras de Aug. Corrêa
RG: 2284988


Prefeita Municipal **Maria Romana G. Reis**
Prefeita Municipal
Nº 223.181.782-91
I FIN - PMAC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Rabelo

CNPJ n.º 34.604.280/0001-69
Maria Eulina Rabelo de Sousa
Oficial

Ofício Único

Antônia Cristina da Silva Cunha
Escriturante Autorizada



OMARCA DE ABRIL 2003
CNPJ 34.604.280-69
Maria Eulina Rabelo de Sousa
OFÍCIO ÚNICO
CARTÓRIO RABELO

RECIBO..... R\$ 30.000,00

O Sr. **AGENOR NUNES DA GAMA**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG. nº 5385842 PC/PA e CPF nº 851.844.112-91 residente e domiciliado na localidade da Ponta do Urumajó, nesta cidade. Declara para os devidos fins, que recebeu do Sr. **ELIAS CASTRO DE LIMA**, brasileiro, casado, fotógrafo, portador do RG. nº 2833494 PC/PA e do CPF nº 575.865.862-68, residente e domiciliado nesta cidade Av. José Lauro da Costa, nº 352, bairro São Miguel; a importância supra de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, proveniente ao pagamento da venda da posse de um terreno situado nesta cidade à Av. José Lauro da Costa, bairro São Miguel nesta, medindo 10m (dez) metros de frente por 30m (trinta) metros de fundos, ocupando uma área de 300m². O referido terreno foi adquirido por compra do Sr. Ronivaldo Soares Mendes em 22/05/2003. Limitando-se pela frente com a mencionada Av. José Lauro da Costa, pelo lado direito com a Travessa Manoel do Rosário Fernandes, pelo lado esquerdo com terreno do Sr. José Ivaldo da Cunha Pinheiro e pelos fundos com terreno do Sr. Gérson Soares Borges.

O vendedor da ao comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pagamento, ao qual transfere desde já toda posse, domínio, jus e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele, o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a pagar todos os impostos e taxas

que incidam ou venham a incidir sobre o referido bem, ficando o comprador responsável de legalizá-lo junto ao órgão competente.

E, por assim estarem juntos e acordados, assinam este instrumento juntamente com duas testemunhas idôneas de que têm conhecimento.

Augusto Corrêa-PA, 25 de fevereiro de 2013.

VENDEDOR:



A. RIBEIRO: Augusto Corrêa de Oliveira

COMPRADOR:

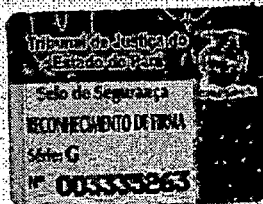
Elis Costa de Lima

TESTEMUNHA:

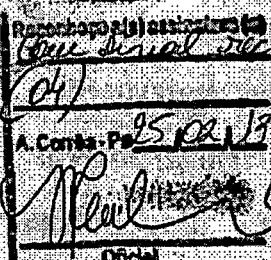
JOÃO BATISTA PINHEIRO GONHA

TESTEMUNHA:

Maria de Nazari Ribeiro dos Santos



RIO RABELO
Pólo do Sudoeste
Inscrição nº 220.001-03



VALIDO SOMENTE COM
SELO DE SEGURANÇA

Justiça do Trabalho
CPF: 238.788.572-57
OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação:

CV8NLWFG

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2198

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

575.865.862-68

ELIAS CASTRO DE LIMA

Endereço

AVENIDA JOSE LAURIO DA COSTA, SÃO MIGUEL, Augusto Corrêa - PA, CEP: 68.610-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 25 de Novembro de 2024

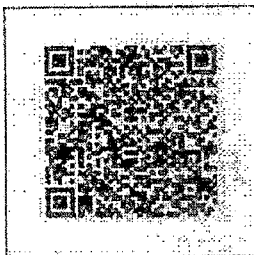
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 23 de Fevereiro de 2025

Augusto Corrêa - PA, 25 de Novembro de 2024

Ana Beatriz Rebouças
Diretora de Tributos
Decreto nº 057/2023

ANA BEATRIZ REBOUCAS
Diretora de Departamento



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://pa.augustocorreia.tributario.aspec.com.br/portal/v2h/>



DANFEE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5

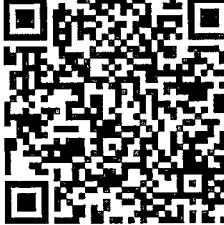
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

2ª Via

Página 1/1

Classificação: Comerc. Outros Serviços e Atividades		Tipo de Fornecedor: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V - Lim Min: 202 V - Lim Max: 231 V			
ELIAS CASTRO DE LIMA INSTALAÇÃO: 2000919779 CPF: ***.865.86*** AV JOSE LAURO DA COSTA, 352, ESQUINA COM A MANOEL FERNANDES CEP: 68610-000 AUGUSTO CORREA - AUGUSTO CORREA - PA			
Parcela de Negócio		11383750	
Conta Contrato		3030227920	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
10/2024	11/10/2024	R\$ 754,12	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/09/2024	05/10/2024	30	06/11/2024



NOTA FISCAL Nº 102552810 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 05/10/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15241004895728000180660001025528102051032192
Protocolo de autorização: 3152400024963909 -
05/10/2024 às 19:04:13

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- DEBITOS: 09/2024 R\$775,32
- Devolução de valores referente a atualização de bandeira tarifária em 04/09 pela Aneel.
- Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 06/09 - 05/10
- Bandeira Tarifária Vermelha Patamar 2 Out/24
- custo adicional de R\$ 7,877 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	468	1,221880	0,938450	24,01	108,65	571,84	ICMS	602,49	19,0000	114,47
Adicional Bandeira				1,29	5,82	30,65	PIS	488,02	0,9241	4,51
							COFINS	488,02	4,2585	20,79

Itens Financeiros	Valor(R\$)
Devolução ICMS S/bandeira 09/2024	0,61-
Cip-llum Pub Pref Munic	154,85
Diferença Bandeira	2,61-

Consumo	563
JUN/24	382
JUL/24	474
AGO/24	443
SET/24	468
OUT/24	

Consumo kWh

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
27000269900	Consumo	ATIVO TOTAL	7.909	8.377	1,00	468 kWh

Reservado ao Fisco		
C406.FAF9.9A77.2324.4020.7700.6FC3.1729		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3371/24	05/10/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 20/10/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
MES/ANO VALOR
09/2024 775,32



REAVISO DE VENCIMENTO

Custa em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 98
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Atendimento por WhatsApp: @equatorialpa
@equatorialpa @equatorialpa @equatorialpa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8506
Ligação gratuita de segunda a sexta, das 8h às 18h
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de segunda a sexta.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de segunda a sexta.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIK, FIC, DMIC e DKRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.384175 60823.495175 3 00000000075412		Pague através do PIX.	
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		VENCIMENTO	
BENEFICIÁRIO		EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		11/10/2024	
DATA DOCUMENTO		05/10/2024		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
USO DO BANCO		CARTEIRA		NOSSO NÚMERO	
		17		33733841760823495	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		(-) VALOR DOCUMENTO	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.				754,12	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO		ELIAS CASTRO DE LIMA 575.865.862-68		(-) DESCONTO ABATIMENTO	
				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(-) MULTA	
				(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(-) VALOR COBRADO	



Ficha de Compensação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2762324-C/2023-SEMAF

CONTRATO Nº 20240450

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DE OUTRO, ELIAS CASTRO DE LIMA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.916.632/0001-04, sediada na Rua Domingos Nivaldo Lima, nº 361, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, neste ato representado pelo Sr. **MOISES ALBUQUERQUE DE MORAES**, Secretário de Assistência Social, portador da matrícula funcional nº 133218-0, residente na Rua Firmino Costa, nº 325, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÓRIA** e do outro lado **ELIAS CASTRO DE LIMA**, CPF nº 575.865.862-68, residente na Tv. Manoel R. Fernandes, 2, casa 02, São Miguel, Augusto Corrêa, CEP: 68610-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo a **locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.
- 1.2. A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no Art. 74, inciso V, da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

- 2.1. O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) dos Coqueiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a contar de 02/01/2024 até 31/12/2024.
- 3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.
- 3.3. Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei 8.245/91 o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, desde que averbado este instrumento na matrícula do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL

- 4.1. O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de **R\$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, perfazendo um total de **R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais) em 12 (doze) meses**.
- 4.2. O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por apostilamento, por meio do índice IGPM ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.2.1. Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.
- 4.2.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL

5.1. O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação do respectivo recibo, elaborado com observância da Legislação em vigor, e pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária, e desde que o recibo locatício e as Certidões de Regularidade, tenham sido apresentados pela LOCADOR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “Atesto” no recibo, pelo servidor designado para essa finalidade (Fiscal do Contrato), bem como, após verificada a autenticidade de todas as Certidões de Regularidade, que deverão ser entregues pelo Locador, juntamente com o recibo locatício.

5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatária.

5.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em Conta, informada pelo Locador na Proposta, através do Banco indicado pelo locatário.

5.4.1. Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

6.1. Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, a Locadora é obrigada a:

6.1.1. Entregar à Locatária o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.5. Fornecer à Locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.1.6. Fornecer à Locatária recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

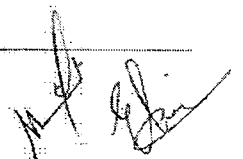
6.1.7. Pagar os impostos (especialmente IPTU) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.8. Exibir à Locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal;

6.1.10. Informar imediatamente à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;



- 6.1.12. Cumprir à Locadora diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 6.1.13. Cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 7.1. Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, a Locatária é obrigada a:
- 7.1.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 7.1.1.2. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 7.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- 7.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora;
- 7.1.6. Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 7.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;
- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 8.1. A Locatária poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do Locador, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela Locadora.
- 8.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas de forma expressa, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 8.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância expressa da Locadora, permitindo também o direito de retenção.
- 8.4. Caso as modificações ou adaptações feitas pela Locatária venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do Locatário.

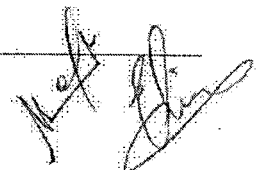
CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a Locadora reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº 8.245/91);
- 9.2. A Locatária reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas contratuais correrão por conta da seguinte verba do Orçamento Geral do Município: Dotação Orçamentária Exercício 2024 - Atividade 1201.08244.0016.2112 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Classificação econômica: 3.3.90.36.00. Outros serviços de terceiros pessoa física. Subelemento: 3.3.90.36.15 Locação de imóveis.
- 10.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO



11.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 2762324-C/2023-SEMAF e Inexigibilidade de Licitação de locação de Imóvel nº 151203/2023**, ratificada pela autoridade superior e publicada no Portal transparência do município e PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99, Lei 8.245/91 e Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. A Locadora reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando à Locadora as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

15.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Este CONTRATO será publicado no Portal transparência do Município, PNCP e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.4. Fica eleito o Foro da comarca de Augusto Corrêa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MOISES
ALBUQUERQUE DE
MORAES:6466209822
0

Assinado de forma
digital por MOISES
ALBUQUERQUE DE
MORAES:64662098220

Augusto Corrêa (PA), 02 de janeiro de 2024.

Moises Albuquerque de Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 635-CAB/PREFEITO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ nº 14.916.632/0001-04

CONTRATANTE

Locatário

Elías Castro de Lima

ELIAS CASTRO DE LIMA

CPF nº 575.865.862-68

CONTRATADO

Locador

TESTEMUNHAS:

Jose Wilton C. de Roraima

NOME

CPF: 970.191.162-91

Walter Aquino de Sousa

NOME:

CPF: 038.679.842-71

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240450

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 151203/2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADO.....: ELIAS CASTRO DE LIMA

OBJETO.....: Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Atividade 1201.08244.0016.2112 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Classificação econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de terceiros pessoa física. Subelemento: 3.3.90.36.15 Locação de imóveis, no valor de R\$ 15.180,00.

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2024.

OFICIO Nº 065-B /2024-FIN.

Augusto Corrêa, 28 de Novembro de 2024.

Ao Senhor

Orlandino Adriano Seixas Alves

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo – SEPLADE

Prezado Secretário,

Com satisfação em cumprimentá-lo, usamos do ensejo para solicitar que realize uma vistoria no imóvel abaixo informado, pois necessitamos dar andamento no processo para a futura locação do imóvel para o ano de 2025, sendo assim gostaríamos que nos encaminhasse com **máxima brevidade** possível a resposta (**laudo técnico**) do mesmo.

- Um levantamento (vistoria) do espaço que funcionará a Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, que tem como proprietário o Senhor **Elias Castro de Lima**, que o seu imóvel a ser locado, se localiza na Av.: José Lauro da Costa, Nº 352, Bairro: São Miguel, com a emissão do Laudo Técnico para a liberação do referido aluguel para o ano de 2025.

Confiante em merecermos vossa atenção, aproveitamos para renovar-lhe votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MOISES
ALBUQUERQUE
DE
MORAES:646620
98220
Moises Albuquerque de Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 035 GAB/PREFEITO

Assinado de forma
digital por MOISES
ALBUQUERQUE DE
MORAES:64662098220
Dados: 2024.11.28
08:03:43 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
TURISMO - SEPLADE
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM 28/11/24
HORA 10:56
RESPONSÁVEL *maísa*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

SEPLADE
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ofício GS/SEPLADE Nº 379-C/2024

Augusto Corrêa - PA, 09 dezembro de 2024.

Ao

Sr. Moises Albuquerque de Moraes

M.D. secretário municipal de assistência social - SEMAS

Nesta

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa excelência, o **LAUDO DE AVALIAÇÃO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE IMÓVEL**, conforme solicitado através do ofício nº 065-B/2024 – SEMAF, tendo por finalidade a determinação de valor de mercado para fins de aluguel, a fim de atender o funcionamento dos serviços/finalidades abaixo relacionado.

- **Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS/Augusto Corrêa/PA.**

Cordialmente,

Secretaria . Mun. de Assistência Social
CNPJ: 14.916.632/0001-04
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBI
DATA: 09 / 12 / 24

HORÁRIO: _____
Jose Wellington C. do Rosário
Responsável


Orlandino Adriano de Seixas Alves
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Turismo

Orlandino Adriano de Seixas Alves
SEG. MUN. DE PLANEJAMENTO,
DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
DECRETO Nº 023/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORRÊA
SEPLADE
ESTADO DO PARÁ

SEPLADE

Secretaria Municipal de
Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e
Turismo

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CREAS

ENDEREÇO:	AVENIDA JOSÉ LAURO DA COSTA – Nº 352.
BAIRRO:	SÃO MIGUEL
MUNICÍPIO:	AUGUSTO CORRÊA – PARÁ - CEP: 68.610-000
LOCADORA:	ELIAS CASTRO DE LIMA
DESTINAÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORRÊA
SEPLADE
ESTADO DO PARÁ

SEPLADE

Secretaria Municipal de
Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e
Turismo

- LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
- ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORRÊA
SEPLADE
ESTADO DO PARÁ**

SEPLADE
Secretaria Municipal de
Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e
Turismo

01 – OBJETIVO

Este Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado de imóvel para locação com base no mercado imobiliário da região.

02 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Prédio em alvenaria medindo 9,06m (frente) x 21,63m (fundo), totalizando uma área total construída de 195,97m², com 10 compartimentos sendo: Hall, recepção e espera, 01 sala de arquivos, 01 sala de atendimento psicossocial, 01 sala do Setor Pedagógico, 01 copa e cozinha, 01 banheiro público, 01 banheiro funcionário e garagem.

Com piso cerâmico em todo o imóvel, forrado só as salas, revestimento em reboco e cerâmica na copa somente na pia e banheiros a meia altura e pintura sem emassamento em todos os ambientes. O imóvel possui energia e água.

03 – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO: – Avenida José Lauro da Costa – Nº 352 Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa – Pará - CEP: 68.610-000.

ESTRUTURA: Fundação corrida em concreto ciclópico.

ALVENARIA: Alvenaria em cerâmica rebocada nas duas faces.

ESQUADRIAS: Misto com esquadrias de madeira e metálica com portas e janelas em esquadrias de madeira pintadas a tinta óleo em bom estado.

PISOS E REVESTIMENTOS: Piso cerâmico em todos os ambientes internos em bom estado, revestimento cerâmico a meia altura nos banheiros e copa.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Com ausência de luminárias de emergência, porém, estando o resto do prédio em bom estado de conservação e manutenção.

INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS: Em bom estado.

PINTURA: Com tinta acrílica interior e exterior em todos os ambientes.

FORRO: Em PVC em bom estado de conservação somente nas salas.

04 – CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

01 – Localizado em área do setor administrativo, comercial e financeiro do município.

02 – Está implantado em área de terreno plano.

03 - Infraestrutura urbana: servido por linha de ônibus próxima e abastecido por rede de água, luz, internet, celular, coleta de lixo e asfalto.

04 – Equipamento comunitário e de serviços à população: dotado de segurança, educação, saúde, cultura, lazer, templos religiosos, bancos etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORRÊA
SEPLADE
ESTADO DO PARÁ**

SEPLADE
Secretaria Municipal de
Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e
Turismo

05 – ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.635-2:2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

“ 9.1.1 – A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o desempenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser deles extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de funcionamento desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de grau elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori.”

06 – DATA DA VISITA: 05.12.2024.

07 – METODOLOGIA

Será tomado como base o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado. Tal valor foi encontrado por meio de levantamento junto a imobiliárias e por pesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores.

São eles:

1 – PADRÃO CONSTRUTIVO

BAIXO	1,00
MÉDIO	1,15
ALTO	1,40

2 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUÍM	0,75
MÉDIO	0,90
BOM	1,15
ÓTIMO	1,40

3 – LOCALIZAÇÃO

PERIFERIA	0,70
MÉDIA	0,90
BOA	1,20
EXELENTE	1,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORRÊA
SEPLADE
ESTADO DO PARÁ**

SEPLADE
Secretaria Municipal de
Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e
Turismo

08 – VALOR MÉDIO DE MERCADO

Adotou-se o **Método Comparativo Direto de Mercado** para o cálculo de VALOR MÉDIO LOCATÍCIO praticado na região geoeconômica próxima ao imóvel avaliado, cujos cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO DE FATORES, neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, padrão construtivo, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

$$V_{MM} = R\$ 1.265,00$$

09 - FATOR DO IMÓVEL AVALIADO

PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
MÉDIO	BOM	BOA
1,15	1,15	1,20

10 – VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO

$$V_M = V_{MM} \times P_C \times E_C \times L_Oc$$

V_M = Valor Máximo

V_{MM} = Valor Médio de Mercado

P_C = Padrão Construtivo

E_C = Estado de Conservação

L_Oc = Localização do Imóvel

$$V_M = 1.265,00 \times 1,15 \times 1,15 \times 1,20$$

$$V_M = R\$ 2.007,55$$

11 – ENCERRAMENTO

O valor a ser contratado para o imóvel objeto deste estudo deverá estar dentro do intervalo entre o VALOR MÉDIO DE MERCADO (item 08) e o VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO (item 10), conforme exposto abaixo:

$$R\$ 1.265,00 \leq \text{VALOR DO ALUGUEL} \leq R\$ 2.007,55$$

VALOR MÉDIO DE MERCADO R\$ 1.265,00

VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO R\$ 2.007,55

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Fachada principal do prédio.



Foto 02: Sala de recepção e espera.



Foto 03: Sala de arquivo.

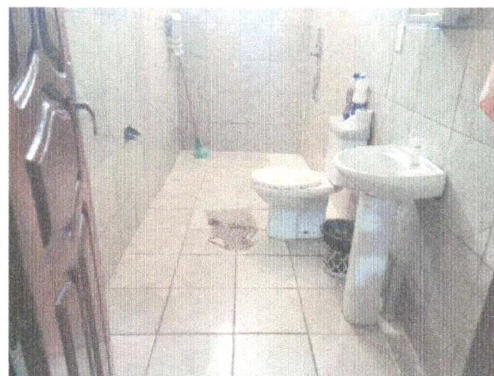


Foto 04: Banheiro público.

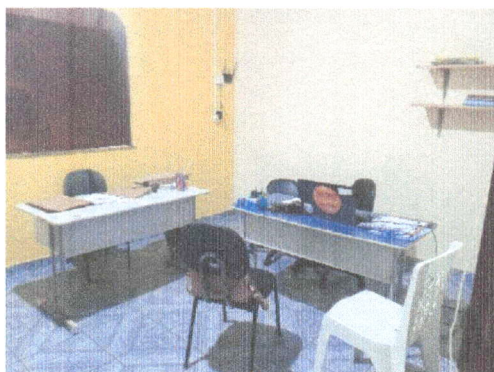


Foto 05 : Sala de atendimento psicossocial.



Foto 06: Sala do Setor Pedagógico.



Foto 07 : Copa cozinha.



Foto 08: Garagem.

12 – CONCLUSÃO

O imóvel em análise está implantado em terreno seco, bem arejado, localizado em área de fácil acesso. Contando com asfalto na frente e no entorno e com rede de energia elétrica e coleta de lixo são pontos de valorização do imóvel.

A ausência de blocos autônomos para iluminação de emergência é um ponto de desvalorização do referido imóvel.

Possuindo todas as características acima citadas, e o preço de locação dos imóveis no entorno ser compatível com os praticados na cidade para prédios com características semelhantes, colocamos o referido prédio como apto para locação da administração pública.

Este **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL** é composto por 07 (sete) folhas impressas e numeradas, foi elaborado pelo Arquiteto e Urbanista que o subscreve.

Augusto Corrêa (PA), 09 de dezembro de 2024.


Raimundo Francisco Costa Filho
Arq. e Urbanista CAU/PA A88705-6
Matrícula Nº 010016-1

Raimundo Francisco Costa Filho
ARQUITETO E URBANISTA - CAU/PA
A88705-6 - SEPLADE
MATRÍCULA Nº 010016-1

Augusto Corrêa / PA
Dezembro/ 2024





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade para **OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 20240450, cujo objeto é Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor em anexo aos autos,

Resolve **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa e que seja encaminhado o presente Aditivo de Prazo ao setor competente adequado para as providências cabíveis, de forma a verificar a modalidade licitatória mais conveniente para Gestão Pública.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 26 de Dezembro de 2024.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RECEBI

EM: 26 / 12 / 2024

HORÁRIO: _____

Isabelle de Souza
Responsável